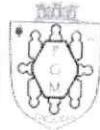




PREFEITURA
DE
PACAJUS



Procuradoria Geral
do
Município

ESTADO DO CEARÁ
Município de Pacajus
CNPJ: 07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI N° 86, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

*APROVADO
em: 21.08.2025
+
Hab*

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base do cargo público que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Arts. 81, incisos II, III, VI e XVII e 95 da Lei Orgânica deste Município e do Art. 37, *caput* e incisos X e XII da Constituição da República de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento-base pelo exercício do cargo público efetivo de Procurador do Município, para o valor mensal de R\$ 12.079,25 (doze mil e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus – Procuradoria Geral do Município e, se houver necessidade, serão suplementadas.

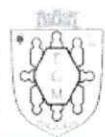
Art. 3º. Os efeitos remuneratórios desta lei se darão a partir de 01 de janeiro de 2026, momento em que se iniciará o pagamento do vencimento base aqui estipulado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

J. E. L.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 86, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base do cargo público que indica e dá outras providências” da Procuradoria do Município de Pacajus, qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetrata:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

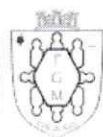
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas”.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas. Ressalte-se que no exercício de 2025 o impacto foi proporcional a 8 meses.



Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro			
Procurador (a)	2025	2026	2027
Efetivo (a)	232.485,01	348.727,51	348.727,51
Adjunto(a)	50.666,67	78.666,67	81.333,33

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nas informações encaminhadas pela administração, folha anual do município e reajuste anual de salário mínimo para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	271.872.422,66	144.551.398,07	53,17%	54,00%
2026	280.028.595,34	146.385.582,77	52,28%	54,00%
2027	288.429.453,20	148.095.091,05	51,35%	54,00%

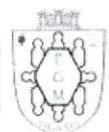
***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente com o reajuste e/ou majoração dos vencimentos-base e representação dos cargos públicos que indica e dá outras providências da Procuradoria de Pacajus, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pacajus.



PREFEITURA
DE
PACAJUS



Procuradoria Geral
do
Município

ESTADO DO CEARÁ
Município de Pacajus
CNPJ: 07.384.407/0001-09

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal